Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/84DC-36E1-0F41-6358 e informe o código 84DC-36E1-0F41-6358 Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO LEMOS CRUZ e LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA Nº 2093, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE À SERVIDORA SANDRA AMARO ALVARIZ DA SILVA DE LEON.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora em 14/10/2025 e a data de concessão do direito em 12/10/2025;

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder Prêmio Assiduidade à servidora Sandra Amaro Alvariz da Silva de Leon, Professora N4B, matrícula n° 5563-8 a ser creditado na folha do mês de outubro do ano de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos quatorze (14) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Rogério Lemos Cruz Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira Secretária de Administração MFA/ Municipio de Jaguarao Resumo Verbas por Funcionarios (03/2014-10/2025) Pag. 1 Data Ref. 10/2025

Data Calc R Compl. Valor

Seq. Matr/Contr Nome Admissao Cargo
55638/01 Sandra A. A. Da Silva de Leon 06/03/2014 1100-Professor N4a
00001 0347-Premio Assiduidade 1 06/2019 09-01 1.726,47

Total Geral (1) 0347-Premio Assiduidade 06/2019 9 1.726,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO Secretaria de Administração

Requerimento	nº:
Assunto:	

4970/2025

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Sandra Amaro Alvariz da Silva de Leon

Informamos que, o Art. 96 § 2° e § 4°, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança. § 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município,

será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que ser<u>á</u> satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.

§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.

Satisfieta de partir do mise te marção do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.

§ 3° Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da datura da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.

§ 4° O prêmio pro assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.

§ 5° - Os periodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último periodo aquisitivo.

Fica suspensa a concessão de beneficios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 9° 2020 que profibe a concessão de beneficios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matricula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome

Sandra Amaro Alvariz da Silva de Leon

Matrícula

5563-8

Cargo

Professora N4B

Data de Admissão

14/10/2025

1- Penalidade disciplinar de suspensão

Nome	Sandra Amaro Alvariz da Silva de Leon
Matrícula	5563-8
Cargo	Professora N4B

				4
Data de Admissão	06/03/2014		I - Penalidade disciplinar de suspensão	±0:
Data Base			II -	E1.
Estatuto Mun.	01/11/2003	Art. 97 -	a) Licença Interesse	361
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica	AIL. 97 -	b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada)C
Última concessão			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado	841
			d) Desempenho de mandato / atividade política	A ao/

						ш ø
Previsão	Faltas do Período	Dias licença de	Dias de	Aquisição de direito	Data limite de	Data ♣ ≒
	Turus as Terrous	saúde	Interrupção		requerimento	conces∰o≷
1ª concessão				08/03/2019	08/03/2024	08/03/2019
2ª concessão			584	12/10/2025	13/11/2030	12/10/2025
3ª concessão				12/10/2030	13/11/2035	12/10/2030
4ª concessão				12/10/2035	12/11/2040	12/10/2035
5ª concessão				11/10/2040	12/11/2045	11/10/3040
6ª concessão				11/10/2045	12/11/2050	11/10/2045
7ª concessão				11/10/2050	12/11/2055	11/10/205

Lucia Carvalho de Oliveira Secretária de Administração Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO LEMOS CRUZ e L Para verificar a validade das assinaturas, acesse https:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 84DC-36E1-0F41-6358

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 14/10/2025 14:07:42 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 15/10/2025 08:20:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/84DC-36E1-0F41-6358